



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO



### SUMÁRIO

Decreto Nº 014/2020.....	01/01
Extrato de Contrato.....	01/01
Ratificação e Homologação.....	01/01

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 014 DE 16 DE ABRIL DE 2020

**DECRETO Nº 014 DE 16 DE ABRIL DE 2020.** Trata de Suspensão de Atividades Temporariamente, as incluindo nas medidas de prevenção ao contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). **O Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão - MA,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão- MA; e, **CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus(COVID 19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus SARS-COV-2 / COVID-19) e os decretos que a regulamentam; **CONSIDERANDO** o acompanhamento contínuo da Comissão Municipal de Prevenção e combate a Covid-19, criada para monitorar e avaliar no Município de São Mateus do Maranhão o Plano de Contingência, definindo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; **CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal pela garantia constitucional da competência concorrente entre União, Estados e Municípios no exercício ou em razão do Poder de Polícia, cabendo a Administração Pública, condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos, o prefeito municipal, **DECRETA:** **Art. 1º** - Ficam suspensas por 15(quinze) dias, em território municipal, vistas a resguardar a saúde da coletividade, as seguintes atividades: **I** - Atividades que comercializam bebida alcoólica e permitem seu consumo no mesmo local; **II** - As Feiras Livres; **III** - Os bares em geral e similares; **§ 1º** - Estão incluídas na suspensão por igual período a venda de bebidas alcoólicas em conveniências de postos de combustíveis, quitandas, quiosques e similares. **Art. 2º** - Não estão incluídos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto: **I** - a venda de bebidas em regime de entrega ou drive thru; **§ 1º** Para o funcionamento das atividades descritas no caput, os responsáveis pelos estabelecimentos terão que apreçoar em informativo visível a suspensão da venda de bebidas para consumo no local, bem como adotarão as medidas sanitárias necessárias conforme recomendações e demais normas sanitárias. **Art. 3º** - Havendo o descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática de infrações administrativas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. **§ 1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: **I**- Advertência; **II**- multa; **III** - interdição parcial ou total do estabelecimento. **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário. GABI-

NETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
- MA, 16 DE ABRIL DE 2020.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200096/2020

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200096/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020. PARTES:** O Município de São Mateus do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física **José Ribamar da Silva**, inscrito no CPF nº 095.393013-00. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Nossa Senhora de Fátima Centro, no Município de São Mateus do Maranhão, para funcionamento do Setor de Cadastros do Cemitério Municipal. **BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501 – Secretaria de Administração e Planejamento **CATEGORIA:** 04 122 0010 2.003 - Manutenção Sec. de Administração. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física. **FONTE DE RECURSOS:** 010000. **SIGNATÁRIOS:** Atanildo Pereira de Oliveira (Secretário Municipal de Finanças e D. Econômico) pelo contratante José Ribamar da Silva pelo contratado. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2020. São Mateus do Maranhão - MA, 11 de março de 2020. **Atanildo Pereira de Oliveira Secretário de Finanças e D. Econômico.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**Processo Administrativo Nº 7122/2020 Processo de Dispensa Nº 028/2020** Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 028/2020, fundamentada no inciso X do art. 24 da lei supra, cujo objeto é Locação de Imóvel para funcionamento do **SETOR DE CADASTROS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA,** em favor do imóvel pertencente ao Sr. **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, portador do RG nº 054712762014-9 SSP/MA e CPF nº 095.393.013-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 980, Centro, São Mateus do Maranhão-MA no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 10 de março de 2020. ATANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Finanças e D. Econômico.**



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão

Secretaria de Administração

Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)